



REGIMENTO ELEITORAL

A eleição para a escolha da chapa ao cargo de Coordenador(a) e Coordenado(a) Substituto(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas obedecerá às normas deste Regimento.

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DIRETOR

Artigo 1º - Os membros do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas indicarão os representantes para compor a comissão eleitoral.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta por 1 (um) docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo, lotado no Programa de Pós- Graduação em Ciências Farmacêuticas e 1 (um) discente do PPGCF.

Parágrafo único. O Presidente será eleito pelos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - Estarão aptos a votar:

- a) Todos os docentes permanentes e docentes colaboradores, credenciados pelo Colegiado do PPGCF;
- b) Todos os servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do PPGCF;
- c) Todos os alunos regularmente matriculados no PPGCF.

§ 1º - Os votantes que pertençam a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto.

§ 2º - É vetado o voto por procuração ou correspondência.

CAPÍTULO IV

DA(S) CHAPA(S) E DOS ELEITORES

Artigo 4º - Poderão concorrer ao cargo de Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, os professores permanentes que compõem o quadro docente do referido Programa, lotados nos Departamentos da UFSM.

Artigo 5º - O processo eleitoral será totalmente virtual, com inscrição de chapas através do e-mail do PPGCF (ppgcf@ufsm.br) e votação por meio de uma página específica para a eleição que será administrada pelo Centro de Processamento de Dados da UFSM (CPD) com a colaboração da Secretaria do PPGCF.

Parágrafo único. Em caso de inscrição de chapa única, o processo eleitoral poderá dar-se como concluso, cabendo a Comissão Eleitoral homologar e encaminhar ao Colegiado do PPGCF para aprovação.

Artigo 6º - A data para a inscrição de chapas que irão concorrer à Coordenação será definida no Edital Eleitoral.

Artigo 7º - Somente serão aceitas inscrições de chapas que apresentem candidatos para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a).

Artigo 8º - A(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) será(ão) homologada(s), quando acompanhada(s) do Anexo 1 do Edital de Eleição, com a manifestação expressa da disposição de concorrerem aos cargos já referidos, em conformidade com o Regimento Eleitoral vigente. O número da chapa será definido, conforme a ordem de inscrição.

Artigo 9º - Serão eleitos os candidatos que atingirem a maior quantidade de votos válidos.

CAPÍTULO V

DO PLEITO ELEITORAL

Artigo 10º - A data, o horário e local para o pleito eleitoral, serão definidos no Edital Eleitoral.

Parágrafo único. O pleito atenderá a Instrução Normativa da UFSM N. 001, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece orientações sobre o Sistema de Votação Eletrônica, intitulado Votação Online UFSM (sistema Helios Voting), no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CASOS OMISSOS

Artigo 11 - A apuração do resultado será realizada por meio online que poderá ser acompanhado pelo sistema do CPD.

Artigo 12 - O resultado da eleição será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas para homologação.

Artigo 13 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL